

ATA DE REUNIÃO REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2025 PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELA LICITANTE CONSÓRCIO IRATI COMPOSTO PELA EMPRESA LÍDER SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA E PELA EMPRESA MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA PARA A CONCORRÊNCIA Nº 02/2025, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORÇO/REPARO ESTRUTURAL E CONCLUSÃO DAS ETAPAS REMANESCENTES DA OBRA DA UNIDADE INTEGRADA DO SENAC/PR E DO SESC/PR EM IRATI .-----

No dia onze de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 10h00min, em ambiente virtual e com gravação via plataforma Microsoft Teams, é realizada reunião referente a Concorrência nº 02/2025, com a presença da Comissão Especial de Licitação designada pela Resolução nº 6.326/2024, de 27.09.2024, do Conselho Regional do SENAC/PR, e Resolução nº 14.152/2024, de 27.09.2024, do Conselho Regional do SESC/PR, presidida por Rogério Vosnika e seus respectivos membros, Luiz Gonzaga Fayzano Neto Justino Rodrigues da Fonseca e Otílio Mônaco. A ausência do Sr. Remi Stelmach foi justificada com antecedência e não causa prejuízo ao bom andamento da sessão. A Comissão Especial de Licitação conta com o apoio do analista Andre Luis Siqueira Leal, ainda contou com a presença de representantes das equipes técnicas do SENAC/PR, Engenheiro David Santana Venâncio (SENAC/PR), Sr. Eduardo Henrique de Almeida Pereira, Diretor da Divisão de Serviço e Infraestrutura, Sra. Isabelle Campestrini, Diretora da Divisão de Suprimentos e do Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura do SENAC/PR, Sr. Andre Luis Ribeiro Leite que ao final assinarão a presente ata.-----

A Comissão Especial de Licitação, com o assessoramento da equipe de licitações do SENAC/PR e das áreas técnicas do SENAC/PR e do SESC/PR, procedeu à análise dos Documentos de Habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, **CONSÓRCIO IRATI COMPOSTO PELA EMPRESA LÍDER SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA E PELA EMPRESA MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, conforme abaixo:-

No que se refere à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Declarações, a Comissão de Licitação verificou que a documentação apresentada pela licitante atende ao Edital, conforme checklist anexo a esta Ata.-----

A comissão de licitação observou que o termo de compromisso de constituição de consórcio não apresentou a qualificação completa das consorciadas e não mencionava expressamente se a empresa líder possuía amplos poderes para receber e dar quitação. Considerando que o item é passível de esclarecimentos, com fundamento no item 7.3.3 do Edital, a comissão de licitação optou por promover diligência, ocasião na qual a licitante apresentou um termo aditivo ao termo de compromisso de constituição de consórcio, esclarecendo todos os pontos indicados.-----

Com relação ao item 6.2.2 do Edital, com relação a consorciada Massapê Construções Civis LTDA, verificou-se que não foram apresentados os cadastros estadual e municipal de contribuintes. Verificou-se que consta na certidão negativa de débitos municipais a informação do número do cadastro municipal de contribuintes, o que satisfaz a exigência do edital. Com relação ao cadastro estadual de contribuintes, considerando que o item é passível de esclarecimentos, com fundamento no item 7.3.3

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Fax (041) 3219-4715
www.pr.senac.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Fax (041) 3304-2188
www.sescpr.com.br

do Edital, a comissão de licitação optou por promover diligência, ocasião na qual a licitante esclareceu que a consorciada Massapê não está exercendo atividades sujeitas à tributação pelo ICMS.-----
Com relação ao item 6.3.4 do Edital, notou-se uma divergência entre os valores utilizados na declaração de índices contábeis com os valores constantes no balanço patrimonial. Considerando que o item é passível de esclarecimentos, com fundamento no item 7.3.3 do Edital, a comissão de licitação optou por promover diligência, ocasião na qual a declaração de índices contábeis foi retificada pela licitante. Com relação ao item 6.3.2 do Edital, notou-se que para a consorciada Massapê Construções Cíveis LTDA, fora apresentada certidão negativa de pedido e/ou decretação de falência expedido pelo cartório da Comarca de Curitiba e não da sede da licitante, considerando que o item é passível de esclarecimentos, com fundamento no item 7.3.3 do Edital, a comissão de licitação optou por promover diligência, ocasião na qual a licitante apresentou a certidão expedida pelo cartório da comarca da sede da licitante.-----

Em análise aos documentos de Qualificação Técnica, as áreas técnicas do SENAC/PR e do SESC/PR, verificaram a necessidade de complementar as informações constantes nos atestados de capacidades técnicas apresentados. A Comissão de Licitação, considerando que o item é passível de esclarecimentos e complementação, optou por promover diligência, nos termos do subitem 7.3.3 do edital. A licitante esclareceu todos os pontos conforme consta no parecer técnico das áreas técnicas.-----

Após referida análise, as áreas técnicas emitiram parecer técnico favorável visto que a licitante apresentou todos os documentos necessários, os quais se encontram igualmente em conformidade com as exigências previstas no Edital, conforme Parecer emitido pelas áreas técnicas do SENAC/PR e do SESC/PR.-----

A licitante RAC ENGENHARIA S/A, apresentou considerações sobre a CAT 051153 apresentada pela licitante Consórcio Irati, indicando estar em nome de terceiro, em parecer técnico, a área técnica esclareceu que o Atestado vinculado a CAT 051153 não foram considerados para comprovação da capacidade técnica-operacional, contudo a licitante também apresentou a CAT 627/2003 a qual foi suficiente para satisfazer a exigência do edital com o item técnico que seria atendido pela CAT 051153.-
Outra consideração apresentada, refere-se a ausência de menção expressa no termo de constituição de consórcio para a empresa líder receber e dar quitação, o qual foi objeto de diligência e esclarecido que a empresa líder possui os poderes objeto da consideração.-----

Em face do exposto, a Comissão Especial de Licitação declarou a licitante **CONSÓRCIO IRATI COMPOSTO PELA EMPRESA LÍDER SIAL CONSTRUÇÕES CÍVILS LTDA E PELA EMPRESA MASSAPÊ CONSTRUÇÕES CÍVILS LTDA. HABILITADA e VENCEDORA** no certame.-----

Por fim, o presidente da Comissão Especial de Licitação, ratificando o disposto no instrumento convocatório, solicitou que as licitantes sejam comunicadas por meio do site do SENAC/PR (www.pr.senac.br/licitacoes/) sobre o resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação da licitante classificada em primeiro lugar. Ainda, informou que, conforme disposto no item 8 do instrumento convocatório, com a publicação desta Ata, tem início o prazo recursal.-----

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Fax (041) 3219-4715
www.pr.senac.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Fax (041) 3304-2188
www.sescpr.com.br

2
Handwritten signatures and initials.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Especial de Licitação agradece a presença de todos e encerra a reunião às 10h28min. Curitiba, onze de agosto de dois mil e vinte e cinco.-----

Participação on-line

ROGÉRIO VOSNIKA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Participação on-line

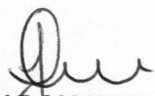
JUSTINO RODRIGUES DA FONSECA

Membro da Comissão Especial de Licitação



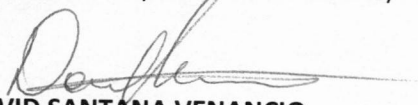
ANDRE LUIS SIQUEIRA LEAL

Apoio da Comissão Especial de Licitação



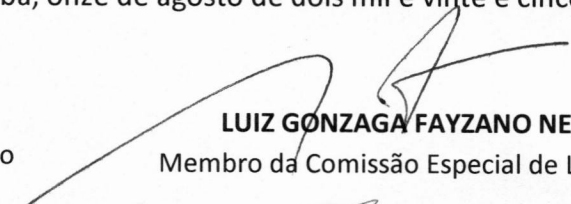
ISABELLE CAMPESTRINI

Diretora da Divisão de Suprimentos do SENAC/PR



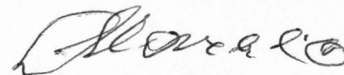
DAVID SANTANA VENANCIO

Engenheiro Civil do SENAC/PR



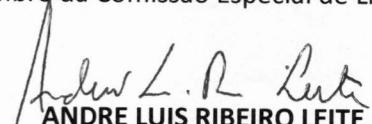
LUIZ GONZAGA FAYZANO NETO

Membro da Comissão Especial de Licitação



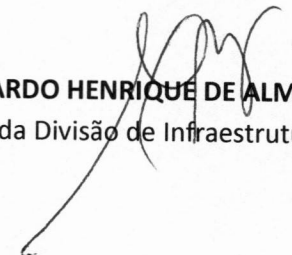
OTTÍLIO MÔNACO

Membro da Comissão Especial de Licitação



ANDRE LUIS RIBEIRO LEITE

Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura
do SENAC/PR



EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA PEREIRA

Diretor da Divisão de Infraestrutura do SENAC/PR